



RESOLUÇÃO Nº 10/16-SPA

Estabelece o Regimento da Estação Experimental em Aquicultura de Maripá do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, órgão deliberativo e consultivo do Setor, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 12/14-COPLAD, consubstanciado no Parecer nº 67/16 exarado pelo conselheiro Luis Fernando Souza Gomes no processo nº 139373/2016-77, por unanimidade de votos.

RESOLVE:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura Sustentável, doravante designado NPDA, é entidade subordinada ao Setor Palotina da UFPR.

Art. 2.º - O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura Sustentável tem por finalidade atender aos Cursos de Graduação bem como, aos Programas de Pós-Graduação, especialmente quanto às atividades didáticas práticas nos âmbitos de graduação dos referidos cursos, e em atividades relacionadas a programas de pós-graduação e extensão universitária.

Capítulo I Da administração e dos Órgãos de Direção

Art. 3.º - A administração do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura será conduzida por:

I - Direção;

II - Secretaria Administrativa;

III - Conselho de Coordenadores dos Núcleos Temáticos.

§ 1.º A direção do NPDA será exercida por um professor pertencente ao quadro de professores do Setor Palotina.

§ 2.º A Secretaria Administrativa será composta por servidores técnico -administrativos de carreira da UFPR ou, na falta destes, por servidores técnico – administrativos devidamente contratados por empresas terceiras, conforme legislação pertinente.

§ 3.º O Conselho de Coordenadores dos Núcleos Temáticos será composto por professores que desenvolvam trabalhos de aplicação prática, pesquisa e extensão, consonantes com práticas didático/pedagógicas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao Setor, conforme o art. 8.º, parágrafo 1.º e por um Técnico Administrativo em Educação indicado por pares entre aqueles pertencentes aos Departamentos representados nos Núcleos Temáticos.

Capítulo II Do Diretor do NPDA

Art. 4.º - A função de Diretor do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento em Aquicultura Sustentável é cargo de confiança do Diretor do Setor Palotina sendo nomeado e exonerado pelo Magnífico Reitor, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Em sendo cargo de confiança, a indicação do Diretor do NPDA é prerrogativa inalienável do Diretor do Setor Palotina, ouvida a pluralidade da comunidade do Setor Palotina, sendo também do mesmo a prerrogativa de substituição ou destituição, se for o caso.

Art. 5.º - Somente poderão ser indicados para a função de Diretor do NPDA, professores do Magistério Superior do Setor Palotina da UFPR em conformidade com o Regime Jurídico Único da União em seu Título II, Capítulo I, Seção II, em Regime de Dedicção Exclusiva, lotados nos departamentos com atuação no NPDA.

Art. 6.º - No caso de ausência do Diretor do NPDA, este será substituído pelo Diretor do SPA ou seu substituto legal.

Art. 7.º - Compete ao Diretor do NPDA:

- I - Zelar pela integração das atividades e ações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, com a dinâmica das atividades produtivas do NPDA;
- II - Zelar pela harmonia institucional entre os órgãos de direção definidos no artigo 3.º;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - Sintetizar e elaborar proposta de gestão orçamentária do NPDA originária do Conselho de Coordenadores de Áreas Temáticas;

V - Organizar a proposta orçamentária e seu plano de aplicação de recursos;

VI - Supervisionar e acompanhar a execução do plano anual de gestão estratégica do NPDA;

VII - Gerenciar a aplicação de recursos financeiros de todas as fontes e acompanhar a contabilidade geral do NPDA prestando contas à Direção do Setor, instâncias da UFPR e Órgãos fiscalizadores;

VII - Organizar os serviços administrativos, de gestão de recursos humanos, e de demanda de serviços;

IX - Avaliar parcerias públicas/privadas, contratos, convênios ou outros termos jurídicos de uso das estruturas disponíveis no NPDA tendo como premissa básica o retorno para melhoria do ensino/pesquisa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao Setor;

X - Propor, após estas avaliações (Item VII) mudanças nestes instrumentos de parceria, à Direção do Setor e/ou aos órgãos Superiores da UFPR;

XI - Encaminhar anualmente ao Setor Palotina proposta orçamentária para exercício seguinte, discriminando as receitas e despesas previstas.

Capítulo III

Dos Núcleos Temáticos e do Conselho de Coordenadores dos Núcleos Temáticos

Art. 8.º - Os Núcleos Temáticos do NPDA, doravante denominados de NT, serão compostos por docentes do Setor Palotina pertencentes aos Departamentos com atuação no NPDA (Departamento de Zootecnia, Departamento de Biodiversidade e Departamento de Engenharias e Exatas), organizados em grupos de trabalho constituídos por afinidades temáticas, favorecendo a multidisciplinariedade e ações transversais, com foco em atividades práticas conectadas com o ensino e com a dinâmica da atividade de aquicultura, sob a ótica da produção sustentável.

§ 1.º Os Coordenadores dos NT serão indicados pelos respectivos Núcleos, por comunicação ao diretor do NPDA.

§ 2.º Por solicitação do Diretor do NPDA, o Diretor do Setor Palotina exarará portaria designando os Coordenadores do NT como tais.

§ 3.º No caso de substituição ou indicação de novos nomes para a função de Coordenador de NT, os NT comunicarão o Diretor do NPDA que, a sua vez, dará ciência e solicitará portaria ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 9.º - O Conselho de Coordenadores dos Núcleos Temáticos é um colegiado de assessoramento deliberativo e consultivo de Direção, que contribui para elaboração, implantação e acompanhamento do plano anual de gestão estratégica do NPDA.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Coordenadores de Áreas Temáticas:

I - Contribuir para a definição de estratégias de ação relativas à execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, em sintonia com as atividades gerais e de produção das unidades e aos modelos didáticos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação do Setor;

II - Analisar as demandas dos projetos da área e/ou Núcleos Temáticos, estabelecendo prioridades na destinação de recursos orçamentários, de acordo com Plano Anual de Gestão Estratégica do NPDA;

III - Deliberar a respeito da implantação de novos Núcleos Temáticos;

IV - Implementar política de integração com os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação do Setor Palotina;

V - Implementar política de integração com os Programas de Pós-Graduação do Setor Palotina.

Capítulo IV Das reuniões do Conselho

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho de Coordenadores dos Núcleos Temáticos serão realizadas trimestralmente.

§ 1.º Para a reunião, as convocações e comunicações serão feitas pelo Diretor do NPDA e dar-se-ão com antecedência mínima de 48 horas aos membros do Conselho, com a indicação da pauta a ser tratada, conforme regimento da UFPR.

§ 2.º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 horas, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3.º Em caso de absoluto impedimento da presença à reunião, o Coordenador do Núcleo Temático poderá indicar um representante para a mesma, desde que o mesmo seja docente da UFPR e pertencente ao mesmo grupo de trabalho com atuação no NPDA. A indicação deverá ser comunicada ao Diretor do NPDA, logo após a convocação da reunião.

§ 4.º A reunião do Conselho só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 5.º Uma vez por semestre, poderá ocorrer reunião na forma de plenária, com a convocação de docentes pertencentes aos núcleos temáticos e outros docentes e convidados que atuem na UFPR e desejem participar.

Art. 12 - Para efeito de decisões, os eventuais resultados de votações far-se-ão por maioria simples, observando-se o quórum correspondente.

Parágrafo único. No caso de empate nos resultados de votações, ao Diretor do NPDA caberá o voto de qualidade.

Art. 13 - Perderá a prerrogativa de representação do Núcleo Temático o membro titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 2 reuniões consecutivas, sem justificativa formal apresentada por escrito à Direção do NPDA. Nesse caso, o NPDA deverá indicar outro membro representante no prazo máximo de 30 dias.

TÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS DO NPDA

Art. 14 - As eventuais receitas do NPDA, serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) à conta única da UFPR no número de referência da unidade, e a fundação de apoio em conformidade com as normas vigentes.

§ 1.º As receitas serão obrigatoriamente revertidas ao NPDA e utilizadas conforme o plano anual de Gestão Estratégica.

§ 2.º Recursos provenientes de ações de planejamento futuro de manejo de áreas sob responsabilidade dos Núcleos Temáticos, apresentadas pelos respectivos Coordenadores, deverão atender prioritariamente a manutenção e/ou ampliação das atividades sob sua responsabilidade.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Este regimento poderá ser alterado por proposição do Diretor do NPDA ao Conselho Setorial e decisão majoritária dos membros do Conselho Setorial do SPA.

Art. 16 - Das decisões do Diretor do NPDA cabe recurso ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

Art. 17 - O presente Regimento entra em vigor nesta data, ficando revogado o Regimento anterior e demais disposições.

Sala da Direção do Setor Palotina, em 14 de outubro de 2016.

Elisandro Pires Frigo
Presidente